



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 017/2025

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
(929716)

OBJETO

Contratação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, realizadas a cada 3 (três) meses, nas instalações de área comum ou coletiva, dos prédios 1, 2 e do Container Park, localizados no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, totalizando uma área de 8.385,38 m2, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.373,31 (seis mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até 10/04/2025 às 7h59

PERÍODO DE LANCES

Das 8h até às 14h de 10/04/2025

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. SANÇÕES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025
Processo Administrativo nº 2025/000283

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **10/04/2025**

Link: **www.gov.br/compras/pt-br/**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, realizadas a cada 3 (três) meses, nas instalações de área comum ou coletiva, dos prédios 1, 2 e do Container Park, localizados no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, totalizando uma área de 8.385,38 m², nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	CATSER	Valor Unitário
01	Controle de vetores e pragas urbanas em áreas comuns ou coletivas do SUPERA Parque (Prédios 1 e 2 e no Container Park) Área total: 8.385,38 m ²	4 (trimestral)	1627	R\$ 1.593,3266

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição do CATSER deste Termo de Referência a descrição do PNCP, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência;

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como sendo serviço comum pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada no contrato, podendo ser prorrogado, desde que, com prévio acordo entre as partes, até atingir o limite estipulado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A proponente deverá anexar a Proposta Comercial formalizada no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.1. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do sistema a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação das licenças, podendo ser prorrogada nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração e Contratada na continuidade do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. A FIPASE reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;

9.14. A FIPASE reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado;

9.15. Quando for o caso, em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.15.1. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.15.2. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

9.16. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail financeiro@superaparque.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

9.17. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase, através do e-mail: fipase@superaparque.com.br

9.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.18.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.18.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.18.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

9.18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria

Ribeirão Preto, 04 de abril de 2025

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3. Qualificação Técnica

- 3.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.
 - 3.1.1. Será considerado similar o atestado que especificar controle de vetores e pragas urbanas com área mínima de 4.192,69 m²; e não serão aceitos somatórios de atestado para se chegar à metragem mínima especificada.
- 3.2. Demonstrar possuir em seu quadro de pessoal, mediante contrato ou registro em carteira, um responsável técnico que represente a licitante, formado em biologia ou engenharia agrônômica ou engenharia florestal ou engenharia química ou farmácia ou medicina veterinária ou química (Resolução RDC nº 18 de 2000 da ANVISA), visto que as atividades descritas neste Termo de Referência são relacionadas com as áreas de desinsetização, desratização e similares, com registro ativo no respectivo conselho de classe profissional;
 - 3.2.1. O Supera Parque se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.3. Apresentação do Atestado de Vistoria conforme anexo XX deste Aviso de Dispensa

3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com o Supera Parque.

3.2. Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal competente, em plena vigência;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 063/2025

Processo: 283/2025

Dispensa de Licitação: 017/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, realizadas a cada 3 (três) meses, nas instalações de área comum ou coletiva, dos prédios 1, 2 e do Container Park, localizados no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, totalizando uma área de 8.385,38 m², nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	CATSER	Valor Unitário
01	Controle de vetores e pragas urbanas em áreas comuns ou coletivas do SUPERA Parque (Prédios 1 e 2 e no Container Park) Área total: 8.385,38 m ²	4 (trimestral)	1627	R\$ 1.593,3266

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição do CATSER deste Termo de Referência a descrição do PNCP, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência;

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como sendo serviço comum pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada no contrato, podendo ser prorrogado, desde que, com prévio acordo entre as partes, até atingir o limite estipulado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. Justificativa da contratação:

2.1.1. O Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto foi constituído a partir da celebração de convênio entre a Universidade de São Paulo, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE), que é a entidade gestora do empreendimento. O parque tecnológico está localizado em uma área da USP de, aproximadamente, 380.000 m² e foi planejado para ser implantado em 3 fases. A primeira fase é constituída por dois prédios que têm 3 (três) pavimentos cada e perfazem uma área construída



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

de, aproximadamente, 6.700 m², abrigando a Incubadora de Empresas, o Centro de Negócios, o Centro de Tecnologia e o setor administrativo.

2.1.2. Com o passar do tempo e o crescimento dessas empresas de base tecnológica, observou-se que as restrições físicas das salas (área de 40 m²) dos prédios 1 e 2, que atendem à Incubadora e ao Centro de Negócios, passaram a ser um importante limitador ao contínuo desenvolvimento dos negócios. Assim, surge o conceito do complexo Container Park que visa expandir a Incubadora de Empresas. Este é um conjunto de 05 edificações, com até 03 pavimentos e que abriga 10 unidades empresariais com áreas de 137 m² e 164 m², em uma área total construída de 3.294,19 m², onde foram utilizados containers marítimos. Adicionalmente, o complexo conta com espaços de uso coletivo, tais como pátio coberto, cafeteria, sala de treinamento, varanda e solário; além de estacionamento, elevador de passageiros, sanitários coletivos, vestiários e área técnica.

2.1.3. Os atuais residentes da Incubadora de Empresas e do Centro de Negócios, assim como os futuros interessados em ocupar as unidades empresariais do Container Park são empresas de base tecnológica que realizam pesquisa e desenvolvimento de produtos nos ramos de biotecnologia, saúde, agronegócio etc. Em vista disso, essas empresas demandam rígidas condições de higiene e segurança como fundamentais para a continuidade dos seus processos produtivos. Além disso, busca-se a preservação e integridade da saúde dos residentes, colaboradores e visitantes do parque tecnológico. Esses fatos e a obrigatoriedade ao cumprimento das normas de higiene sanitária nas edificações justificam a necessidade administrativa de controle periódico (a cada 3 meses) de vetores e pragas urbanas das áreas comuns e coletivas do Supera Parque, compreendidas pelos prédios 1 e 2 e pelo Container Park.

2.1.4. O serviço de controle de vetores e pragas urbanas das áreas comuns e coletivas é uma intervenção programada, a cada 03 (três) meses, que tem por finalidade manter o controle de animais e insetos nocivos, tais como ratos, baratas, escorpiões, formigas e outros agentes capazes de transmitir doenças, que expõem a saúde dos colaboradores e demais usuários dos imóveis. Por controle, entende-se o extermínio e a limitação da reprodução dessas pragas nos ambientes comuns dos prédios 1, 2 e do Container Park, atendendo as demandas por higiene e segurança dos residentes, colaboradores e visitantes do Supera Parque. Essas medidas permitem a promoção das condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes ao Supera Parque e seus residentes, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências comuns e coletivas dos imóveis limpas e higienizadas. As atividades consistem na inspeção minuciosa da área a ser tratada, com o intuito de identificar as espécies, desinsetização e desratização, nas áreas de uso comum ou coletivo, com aproximadamente, 6.350 m² nos prédios 1 e 2 e 2.035,38 m² do Container Park, perfazendo uma área total de 8.385,38 m².

2.2. Os requisitos desta contratação foram apurados a partir de reuniões com responsáveis pela área, consulta à internet, a outros Termos de Referência, além do corpo técnico das empresas prestadoras do serviço de controle de vetores e pragas urbanas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.3. A Lei de Cargos e Empregos da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE) não contempla os empregos necessários para viabilizar a contratação direta de mão de obra para a realização do serviço de controle de vetores e pragas urbanas do parque tecnológico. Por esse motivo, o Supera Parque não dispõe de recursos humanos em seu quadro de pessoal efetivo para a execução direta destes serviços. Assim, a alternativa de controle de vetores e pragas urbanas orgânica (feita pela própria instituição) fica inviável. Por outro lado, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, tais como o controle de vetores e pragas urbanas, para serem executados de forma indireta, é totalmente possível e encontra amparo legal. Em virtude disso, considera-se mais adequado à FIPASE a contratação da solução de terceirização do serviço de controle de vetores e pragas urbanas nos prédios 1 e 2 e no Container Park do Supera Parque.

2.4. Apesar da possibilidade do desmembramento do objeto, serviço de controle de vetores e pragas urbanas do Supera Parque, o não parcelamento justifica-se, do ponto de vista econômico, pois haveria uma perda de economia de escala na divisão do objeto, sem incremento relevante na ampliação da competitividade. Ademais, o parcelamento poderá gerar custos relacionados à coexistência de mais de um contrato, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de acordos autônomos, o que poderá comprometer significativamente a eficiência na gestão do contrato e execução dos serviços. Dessa forma, parcelar o objeto não se mostra viável, tanto do ponto de vista do interesse do Supera Parque, como do interesse dos fornecedores.

2.5. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação. O ambiente do Supera Parque já se encontra adequado para que o serviço seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos.

2.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço.

2.7. Declaro, ainda, que este serviço foi previsto no Plano Anual de Contratações para o Supera Parque no ano de 2025.

2.8. Espera-se que a contratação assegure o pleno atendimento do objeto, permitindo a boa execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas nas áreas comuns e coletivas, nos prédios 1, 2 e no Container Park do parque tecnológico, com padrões de qualidade, eficiência, eficácia, economicidade, sustentabilidade e produtividade adequados. Essas atividades garantirão a manutenção de rígidas condições de higiene e segurança para atender a demanda das empresas dos prédios 1, 2 e do Container Park, permitindo a continuidade dos processos produtivos, e assegurando a preservação e integridade da saúde dos funcionários, colaboradores e visitantes.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.9. Os argumentos apresentados nesta seção demonstram a necessidade e a viabilidade técnica e operacional da contratação de serviço terceirizado de controle trimestral de vetores e pragas urbanas nas áreas comuns e coletivas, nos prédios 1 e 2 e no Container Park do Supera Parque, com o objetivo de assegurar o controle biológico de animais e insetos nocivos no que se refere ao extermínio, controle e reprodução nesses ambientes e, por conseguinte, garantia da higiene, saúde e segurança dos residentes do parque tecnológico no seu dia-a-dia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa contratada irá executar, trimestralmente, serviços de desinsetização e desratização necessários à prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos) e insetos voadores e rasteiros, tais como baratas, formigas, escorpiões, pulgas, moscas, mosquitos, pernilongos, traças, dentre outros porventura existentes nas instalações de uso comum ou coletivo dos prédios 1, 2 e Container Park do Supera Parque, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, iscas, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes para assegurar a plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do Supera Parque, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

3.2. O serviço de controle de vetores e pragas urbanas nas instalações comuns e coletivas dos prédios 1, 2 e do Container Park deverá ser obrigatoriamente feito a cada período de 3 (três) meses, ao longo do prazo previsto no item 1.3 para vigência do contrato e compreenderá a execução das atividades especificadas nos itens abaixo relacionados, além de outras que se mostrarem indispensáveis para o perfeito funcionamento e eficácia da aplicação:

3.2.1. Minuciosa **inspeção** em toda a área a ser tratada, com o intuito de identificar as espécies, origem e motivo da infestação, uma vez que para cada tipo de praga a ser controlada deverá ser aplicada uma técnica específica. Ademais, busca-se dimensionar a gravidade e nível das infestações para a definição do melhor sistema e produto a serem utilizados.

3.2.2. **Desinsetização**: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de insetos e aracnídeos que possam transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos. As aplicações serão executadas associando os sistemas pulverização e/ou gel e/ou termonebulizador e/ou atomizador e/ou larvicidas e/ou pó químico e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Destacam-se os seguintes insetos: formigas, baratas, escorpiões, moscas, mosquitos, pernilongos, traças, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros.

- a. Pulverização: Espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local;
- b. Gel Inseticida: Aplicação de inseticida específico, através de depósito de pequenas gotas em pontos estratégicos, tais como frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos



- eletrônicos, embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão;
- c. “Fog” ou Termonebulização: aplicação de produtos químicos específicos, através da utilização de termonebulizadores, que queimam a calda inseticida composta pelo praguicida diluído em derivados de petróleo com combustão retardada, e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente a ser desinsetizado, eliminando os insetos adultos durante o vôo;
 - d. Atomizador: aplicação de inseticida por atomizadores a frio, com maior poder residual que o método Fog, e que adere às paredes e vegetação onde os insetos pousam e morrem.
 - e. Larvicidas: aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;
 - f. Pó Químico: polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada.

3.2.3. Desratização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos. A aplicação de raticida será em forma de iscas granuladas, parafinadas, em cubos e pó de contato em pontos estratégicos de tocas, ninheiras e passagem de roedores. O material fornecido pelo prestador de serviço deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro, ou venham a causar entupimentos nas tubulações. Todos os materiais, inclusive os porta-iscas, deverão ser fornecidas devidamente identificadas, e fixadas em local adequado, sendo repostas, quando necessário.

3.3. As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo de Referência, bem como serem adequados às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento.

3.4. A conclusão dos serviços previstos neste Termo de Referência não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos. Sendo que a empresa contratada deverá realizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados. Ou seja, deverá repetir toda a execução do serviço, sem ônus para o Supera Parque, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do referido vício.

3.5. A prestação do serviço acima descrito dependerá da alocação de mão de obra operacional capacitada e em número suficiente, o que será obrigação da empresa contratada, que deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade. Assim, caberá, igualmente, à contratada o fornecimento, exigência e fiscalização da utilização de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e aprovados pela legislação em vigor. Os EPIs deverão ser corretamente utilizados por seus empregados para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, devendo ser respeitada as normas e legislações vigentes.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.6. Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem o emprego do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.7. A empresa contratada deverá proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem no serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros. Assim, a prestação do serviço em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o Supera Parque, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.8. Também caberá à empresa contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitário Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos residentes, colaboradores ou visitantes.

3.8.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- d) Tornarem-se inodoros após a aplicação;
- e) Serem de baixa toxicidade humana;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

3.9. A empresa contratada deverá informar as recomendações e solicitar ao fiscal do contrato os preparativos e providências dos locais onde serão executados os serviços de desinsetização, desratização, para antes do início das aplicações, tais como autorizações de acesso às dependências internas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados, bem como a necessidade ou não de abertura de portas, gavetas, armários e outros compartimentos.

3.10. Na entrega do serviço, toda a sujeira proveniente da execução deverá ser recolhida e ter sua destinação final dada pela empresa contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.11. Após a realização do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, a empresa contratada deverá apresentar Relatório dos Serviços Prestados, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, informando os seguintes itens:

- Nome do cliente.
- Local e endereço da prestação do serviço.
- Data e horário do início e término das desinsetizações e desratizações.
- Aplicador(es).
- Praga(s) alvo.
- Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s).
- Nome e concentração do(s) princípio(s) ativo(s) e quantidade(s) de produto(s) aplicado(s) na área, com o respectivo número de registro no órgão de controle.
- Nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente.
- Endereço e telefone da Contratada.
- Endereço dos centros de controle de intoxicação do estado de São Paulo.
- Programa de controle de insetos rasteiros, alados e aracnídeos, contendo a relação de setores/ tratamento realizado.
- Relação de porta iscas e ratoeiras.

3.11.1 Imprescindível fornecer o Comprovante de Execução do Serviço para os Prédios 1, 2 e Container Park em até 24 horas da execução do serviço.

3.12. A empresa contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de residentes, colaboradores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores.

3.13. O serviço de controle de vetores e pragas urbanas, acima descrito, será prestado nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto. Áreas comuns ou coletivas dos Prédios 1 e 2 situados na Avenida Doutora Nadir Águiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.056-680 e área comum ou coletiva do Container Park, situado na Avenida Virgílio Soeira, 2150, SUPERA - Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14057-526. As atividades serão executadas de segunda à sexta feira, a partir das 18 horas ou aos sábados, das 08h às 12 horas, mediante agendamento com a equipe técnica do parque tecnológico. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido do Supera Parque, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente, caso este detecte impactos desfavoráveis. As atividades de desinsetização e desratização não

Av. Dra. Nadir Águiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

necessariamente deverão ser prestados na mesma data em todos os edifícios (prédios 1, 2 e Container Park). O serviço deverá ser executado de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do Supera Parque e deve ser acompanhado pelo zelador do parque tecnológico.

3.14. A empresa adjudicatária deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de controle de pragas como requisito para celebração do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

4.2. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

4.3. A vistoria é importante para o correto dimensionamento e elaboração da proposta do licitante, porém não é obrigatória. Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

4.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com o Supera Parque.

4.5. É obrigatório que o licitante preencha uma das declarações, ou que realizou a vistoria ou que a dispensou pelos motivos já citados no item anterior.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

4.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

4.8. A contratada deverá entregar o serviço, quando da solicitação do Supera Parque, nos endereços especificados no Termo de Referência.

4.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ou seja, a empresa contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo ceder ou transferir a responsabilidade pelo objeto licitado, nem mesmo parcialmente, para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.11. A empresa adjudicatária deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas do Supera Parque como requisito para celebração do contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço será iniciada após assinatura do contrato, sendo objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Supera Parque. O preposto da empresa contratada deverá planejar a rotina de trabalho de sua equipe de funcionários. Sempre cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, economicidade e de acordo com as normas técnicas vigentes, submetendo-se ao crivo e à avaliação permanente do Fiscal do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela empresa contratada. O Supera Parque impugnará quaisquer atividades que não satisfaçam as condições contratuais, ficando a contratada obrigada a refazer os serviços sem quaisquer ônus para o parque tecnológico.

5.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. Condições de entrega ou execução de serviço

5.3.1. A execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas das áreas comuns ou coletivas dos prédios 1 e 2 do Supera Parque está prevista para os meses de **ABRIL, JULHO, OUTUBRO DE 2025 E JANEIRO DE 2026**, mediante prévio agendamento com a equipe técnica do Supera Parque. Essas datas poderão ser alteradas, com antecedência, pelo gestor do contrato caso seja de interesse do Supera Parque.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.3.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.3. A empresa contratada arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e/ou movimentação de funcionários, equipamentos e materiais até o local indicado pelo Supera Parque.

5.4. Local e horário de entrega ou execução de serviço

5.4.1. O local de prestação de serviço será no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto. Prédios 1 e 2 situados na Avenida Doutora Nadir Águiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.056-680 e Container Park situado na Avenida Virgílio Soeira, 2150, SUPERA - Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14057-526, ambos dentro do condomínio do parque tecnológico.

5.4.2. O horário para a prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas nas áreas comuns dos prédios 1 e 2 e no Container Park será de segunda à sexta-feira, a partir das 18 horas ou aos sábados das 08 às 12 horas, mediante agendamento com a equipe técnica do Supera Parque. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido do parque tecnológico, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente, caso este detecte impactos desfavoráveis. As atividades de desinsetização, desratização e descupinização não necessariamente deverão ser prestados na mesma data nos dois complexos de edifícios. O serviço deverá ser executado de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do Supera Parque.

5.5. Garantia do objeto

5.5.1. A empresa contratada deverá oferecer, no mínimo, 03 (três) meses de garantia, da data da sua última aplicação, pelos serviços executados de controle de vetores e pragas urbanas. Durante o período de garantia dos serviços, a empresa contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Supera Parque julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual. Caso haja necessidade de reforço dos serviços já prestados em garantia, a empresa contratada deverá executar tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional para o Supera Parque. O término da vigência contratual, não exime a empresa contratada da garantia dos serviços efetuados, obedecendo o prazo decadencial de 3 (três) meses para sua integral extinção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O Supera Parque poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade. As comunicações entre o Supera Parque e a contratada serão realizadas por escrito (via e-mail) e o parque tecnológico poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Ao fiscal técnico competirá acompanhar e administrar a execução do serviço, determinando à empresa contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato e/ou fornecendo as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. Será também incumbido do dever de anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

6.4. A fiscalização se dará por meio de análise de relatório trimestral sobre as atividades de controle de vetores e pragas urbanas e seus resultados, apresentado pelo preposto da contratada. Ademais, o fiscal técnico poderá realizar vistorias periódicas para verificação do desempenho e qualidade dos serviços prestados. Por último, também haverá reuniões com a equipe técnica da empresa contratada para planejamento das atividades.

6.5. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos. Essa notificação deverá ser sempre por escrito, via e-mail, relatando a ocorrência, independente da gravidade ou da reincidência do fato. Caberá ao preposto da contratada atestar de pronto seu “visto” e registrar suas contrarrazões caso haja divergência.

6.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Assim, a ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade do Supera Parque ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.7. A empresa contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Supera Parque ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1.1. O Supera Parque reserva-se o direito de não receber o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento e na proposta, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será feito trimestralmente e a empresa contratada apresentará ao Supera Parque a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço referente ao fornecimento efetuado, juntamente, com relatório, por escrito, relativo ao controle de vetores e pragas urbanas.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Supera Parque.

7.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.3. Do Reajuste

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.3.2. Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Supera Parque pagará à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.3.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

8.2.1.1. Será considerado similar o atestado que especificar controle de vetores e pragas urbanas com área mínima de 4.192,69 m²; e não serão aceitos somatórios de atestado para se chegar à metragem mínima especificada.

8.2.2. Demonstrar possuir em seu quadro de pessoal, mediante contrato ou registro em carteira, um responsável técnico que represente a licitante, formado em biologia ou engenharia agrônoma ou engenharia florestal ou engenharia química ou farmácia ou medicina veterinária ou química (Resolução RDC nº 18 de 2000 da ANVISA), visto que as atividades descritas neste Termo de Referência são relacionadas com as áreas de desinsetização, desratização e similares, com registro ativo no respectivo conselho de classe profissional.

8.2.2.1. O Supera Parque se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.2.3. Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal competente, em plena vigência;

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor, se necessários, estão previstos no edital. Caso contrário não se faz necessária a exigência de qualificação econômico-financeira.

8.4. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social

8.4.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual total estimado da contratação é de R\$ 6.373,31 (seis mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação da prestação de serviço terceirizado e continuado de controle de vetores e pragas urbanas nos ambientes dos prédios 1, 2 e do Container Park do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto será atendida pela seguinte dotação: *09.01.50.19.573.20206.2.0078.04. 110.00.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2025.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000283

Objeto: Contratação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, realizadas a cada 3 (três) meses, nas instalações de área comum ou coletiva, dos prédios 1, 2 e do Container Park, localizados no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, totalizando uma área de 8.385,38 m², nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. N°

Conta Corrente:

Sócios Administradores que compõem o quadro societário

E-mails dos Sócios Administradores:

Item	Descrição	Quantidade	CATSER	Valor Unitário
01	Controle de vetores e pragas urbanas em áreas comuns ou coletivas do SUPERA Parque (Prédios 1 e 2 e no Container Park) Área total: 8.385,38 m ²	4 (trimestral)	3417	Valor máximo aceitável R\$ 1.593,3266

Valor total para contrato: R\$ XXXXXXXXX

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal com a aceitação definitiva do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.

Local da execução/entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência

Local e data:

Assinatura e Identificação do representante legal da empresa

(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs:

Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000283

Declaramos, em atendimento ao previsto nas especificações do Aviso e Termo de Referência que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF (MF) nº _____ e do RG nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____, telefone _____ vistoriamos individual e minuciosamente as instalações do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto onde serão prestados os serviços de detetização, tomando conhecimento de todas as informações e dimensão dos serviços licitados.

Ribeirão Preto/SP, xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Assinatura e carimbo do Declarante (Representante Legal)

Assinatura e carimbo da Empresa